MENSAGEM N.º 034 / 2024.

Senhores Vereadores, membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis para encaminhar o Projeto de Lei que **dispõe sobre a instituição de incentivo variável por Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Paty do Alferes de incentivo variável por Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024 do Ministério de Saúde, instituiu o novo COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, estabelecendo o novo financiamento do custeio da Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, solicito parecer jurídico para elaboração da proposta e aprovação em Câmara Municipal do repasse do recurso para os profissionais da saúde a serem distribuídos de acordo com a proposta inicial em anexo.

O repasse federal tem acontecido desde o mês de maio de 2024 no valor de R$ 84.000,00 (Equipes de Saúde da Família) e R$ 12.857,25 (Equipes de Saúde Bucal) segundo a portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, e se estenderá, nestes valores, mensalmente, até abril de 2025. A partir de maio de 2025, o valor mensal repassado ao município será de acordo com as metas atingidas por cada Equipe, avaliadas pelo Ministério da Saúde.

O objetivo da gratificação é incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-as na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal.

O incentivo ora instituído substitui o antigo PROGRAMA PREVINE BRASIL, instituído pelo Ministério da Saúde, através Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que estabeleceu a nova sistemática de custeio da Atenção Primária à Saúde e que tem ente seus objetivos a valorização do desempenho das equipes de Atenção Primária para o alcance de resultados em saúde e extinto pela citada Portaria 3.493/24.

Face à demanda e aos trabalhos em andamento é necessário que tal projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes, agradecendo desde já o empenho dessa Casa Legislativa, pelo que se requer na presente Mensagem.

Ao ensejo, cumprimentando os Nobres Edis renovo meus sinceros cumprimentos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 13 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei nº _____ de ___ de _____ de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIOMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Paty do Alferes, o Incentivo Variável do Componente de Qualidade, em conformidade com a Portaria MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que instituiu o novo COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, estabelecendo o novo financiamento do custeio da Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído por essa lei, possui os seguintes objetivos:

I. Estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS – Atenção Primária à Saúde – buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.
II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subdividir a definição de prioridade e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III. Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;
IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção primária à saúde APS, permitindo-se contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), denominado Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Paty do Alferes, de acordo com as normas do Ministério da Saúde relativas ao Programa.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao Município de Paty do Alferes pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), 100% será distribuído da seguinte forma:

I. 95% (noventa e cinco por cento) será destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF), e será pago aos seguintes profissionais: médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, cadastrados na ESF no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), sendo distribuído da seguinte forma:

a) Até a competência de Abril de 2025, a divisão será igualitária entre os profissionais de todas as Equipes de Saúde da Família (ESF), considerando os valores da classificação "bom" determinada pelo Ministério da Saúde para todas as equipes no período, sem avaliação de indicadores efetuada;
b) A partir de Maio de 2025, a divisão será igualitária entre os profissionais da mesma Equipe de Saúde da Família (ESF), de acordo com a classificação quadrimestral obtida pela equipe, mediante avaliação de indicadores feita pelo Ministério da Saúde.

II. 5% (cinco por cento) será destinado à Coordenação de Atenção Primária à Saúde, à Coordenação de Imunização, à Coordenação de Saúde da Mulher, ao Administrador do Sistema e-Sus, e à Apoiadora da Atenção Básica, designados pelo Secretário de Saúde, e será pago de forma igualitária.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao Município de Paty do Alferes pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), 100% será distribuído da seguinte forma:

I. 95% (noventa e cinco por cento) será destinado às Equipes de Saúde Bucal (ESB), e serão pagos aos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, cadastrados na ESB no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), sendo distribuído da seguinte forma:

a) Divisão igualitária entre os profissionais da mesma Equipe de Saúde Bucal (ESB), de acordo com a classificação quadrimestral obtida pela equipe, mediante avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II. 5% (cinco por cento) será destinado à Coordenação de Odontologia.

Art. 6º - Perderá o direito ao recebimento o servidor que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

a) Afastamento superior a 5 (cinco) dias dentro do mês;
b) Afastamento com ou sem ônus para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal;

c) Ausência nas capacitações e reuniões, atividades educativas e atividades de planejamento, quando convocados pela Secretaria de Saúde, ressalvados os casos de afastamento legal, devidamente justificados e aceitos pela coordenação.
d) Obtiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas ao serviço, por mês;
e) Estiver em gozo de licença maternidade ou auxílio-doença;
f) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência escrita da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, ou estiver respondendo a processo disciplinar;
g) Não utilização do prontuário eletrônico para os registros dos atendimentos realizados;
h) Recusar-se a realizar atividades dentro de suas atribuições;
i) For um profissional médico integrante do Programa de Formação “Mais Saúde Pra Gente - FUNRIO”.

§ 1º - Em caso de não cumprimento das exigências preconizadas, o profissional não terá direito ao recebimento, e o valor será utilizado para custeio da ESF ou ESB de sua lotação.

§ 2º - Em caso de ingresso de novos profissionais, estes só terão direito ao recebimento na competência seguinte à de sua entrada na ESF ou ESB de lotação.

Art. 7º - O pagamento mensal aos profissionais está condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto da Secretaria de Saúde, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo caso o Programa deixe de existir, em caso de paralisação ou suspensão da transferência do recurso ou alteração na legislação que rege a matéria.

Art. 8º - O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.846, de 11 de janeiro de 2022.

Paty do Alferes, de de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal